



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 31 de maio de 2006 - Nº 101

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



LEI Nº 5.542, DE 30 DE maio DE 2006

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Nogueira Tapety – FNT. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Nogueira Tapety – FNT, com sede e foro na cidade de Oeiras – PI.

Art. 2º Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **Mauro Tapety** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.543, DE 30 DE maio DE 2006

Institui o Dia do Yôga no Estado do Piauí. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Yôga, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de fevereiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **Themístocles Filho** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.544, DE 30 DE maio DE 2006

Denomina de JOSÉ JUBELINO DE MACEDO a rodovia que liga o Município de Padre Marcos-PI à BR-316. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada JOSÉ JUBELINO DE MACEDO a rodovia que liga o Município de Padre Marcos-PI à BR-316.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de maio de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado **Warton Santos** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).



LEI Nº 5.545, DE 30 DE maio DE 2006

Cria e regulamenta Concurso Jornalístico a ser realizado pelo Poder Executivo e dá outras providências. ()*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado Concurso Jornalístico, a ser realizado, anualmente, pelo Poder Executivo, com a finalidade de premiar o profissional de imprensa autor de matéria referente a fato político piauiense relevante, divulgada em veículo de comunicação, local ou nacional.

§ 1º Ao profissional de imprensa vencedor do concurso jornalístico será outorgado pelo Governador do Estado o Prêmio Davi Moreira Caldas.

§ 2º A outorga do Prêmio Davi Moreira Caldas ocorrerá na sede do Poder Executivo, em Sessão Solene, no dia 22 de maio, data de nascimento da personalidade piauiense que dá nome à referida honraria.

Art. 2º O Prêmio Davi Moreira Caldas consistirá na entrega de uma placa metálica, que formalize a conquista da Láurea, e no pagamento de valor pecuniário, em moeda nacional, ao profissional de imprensa vencedor do concurso jornalístico.

§ 1º A Placa metálica, referida no *caput*, será confeccionada em conformidade com as seguintes especificações:

I – terá forma retangular, com 15cm de comprimento, 10cm de largura e 3mm de espessura;

II – conterá, em alto relevo, o Brasão do Estado e a inscrição *Concurso Jornalístico – Prêmio Davi Moreira Caldas*, na margem superior; no centro, em baixo relevo, a reprodução do rosto da personalidade piauiense que dá nome à honraria; na margem inferior, conterá o nome do profissional de imprensa vencedor do concurso jornalístico.

§ 2º O Governador do Estado fixará anualmente o valor pecuniário do prêmio Davi Moreira Caldas.

Art. 3º O Governador do Estado expedirá, anualmente, decreto criando a comissão executiva e julgadora do Concurso Jornalístico.

§ 1º A comissão executiva e julgadora do Concurso Jornalístico terá sua constituição na forma abaixo:

I – Um Professor do Curso de Comunicação Social da Universidade Federal do Piauí – UFPI;

II – Um Professor do Curso de Comunicação Social da Universidade Estadual do Piauí – UESPI;

III – Um representante do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Piauí – SINJOPI.

§ 2º A comissão executiva e julgadora do Concurso Jornalístico, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua criação, publicará o edital do